



# PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 499 de 26 de outubro de 2018.**

*Altera o Plano de Cargos e Salários da rede municipal de ensino, Lei municipal n°400/2010 da rede municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - altera e acrescenta os incisos do art.º 9, § 1º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, I, II, III, IV e V que passar a ter a seguinte redação:

§ 1º. ....

- I. NIVEL I: formação em curso de nível médio, na modalidade normal;
- II. NIVEL II: formação em nível superior em curso de licenciatura plena;
- III. NIVEL III: formação em nível superior em curso de licenciatura plena, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização na área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mediante apresentação de certificados ou diplomas.
- IV. NIVEL IV: formação em nível superior em curso de licenciatura plena, acrescida de Certificado de Conclusão de Mestrado em educação.
- V. NIVEL V: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de Certificado de Conclusão de Doutorado em educação.

§ 3º- O valor do vencimento do Nível II corresponde ao valor do vencimento do Nível I acrescido de 40% (quarenta por cento).

§ 4º - O valor do vencimento do Nível III corresponde ao valor do vencimento do Nível II acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 5º - O valor do vencimento do Nível IV corresponde ao valor do vencimento do Nível III acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 6º - O valor do vencimento do Nível V corresponde ao valor do vencimento do Nível IV acrescido de 40% (quarenta por cento).

**Art. 2º** - altera os incisos do art.º 18.

- I. Será promovido para o Nível I, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional do Magistério de Nível Especial;
- II. Será promovido para o Nível II, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional do Magistério de Nível I que obtiver Licenciatura Plena;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Será promovido para o Nível III, na mesma classe em que se encontra na carreira, o Profissional do Magistério com Licenciatura Plena que obtiver pós-graduação lato sensu, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação, obedecida a base nacional comum;
- IV. Será promovido para o Nível IV, na mesma classe em que se encontra na Carreira o Profissional do Magistério que estiver no Nível III e curso de Pós-Graduação stricto sensu, Mestrado na área da educação, obedecida a base nacional comum.
- V. Será promovido para o Nível V, na mesma classe em que se encontra na Carreira o Profissional do Magistério que estiver no Nível IV e que obtiver curso de Pós-Graduação stricto sensu, Doutorado na área da educação, obedecida a base nacional comum.

**Art. 3º - Acrescenta no Art. 30.**

II - .....

d) pelo exercício da Função de Secretário Municipal de educação.

e) pelo exercício de dobra de turno.

**Art. 4º - Altera os incisos do Art. 33 e passa ter a seguinte redação. Os ocupantes de Cargo do Magistério quando na função de direção, de vice direção de unidade de Ensino da Rede Pública Municipal farão jus a percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível II, Classe A da Jornada de 20(vinte) horas.**

- I. Escolas que funcionem em dois ou três turnos, com um número de 50 (cinquenta) a 119 (noventa e nove) alunos – 40% (quarenta por cento);
- II. Escolas que funcionem em dois ou três turnos, com um número a partir de 120 (cento e vinte) a 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos – 50% (cinquenta por cento);
- III. Escolas que funcionem em dois ou três turnos, com um número a partir de 250 (duzentos e cinquenta) a 349 (trezentos e quarenta e nove) alunos – 60% (sessenta por cento);
- IV. Escolas que funcionem em dois ou três turnos, com um número a partir de 350 (trezentos e cinquenta) alunos – 70% (setenta por cento);

**Parágrafo Primeiro:** Ao diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

**Parágrafo Segundo:** Ao Vice diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - O art. 34 passa a ter a seguinte redação “ O Professor ocupante de cargo efetivo do Município de Magalhães de Almeida, investido em cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor de até a 100% (cem por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal, previsto no inc. III do art. 2º da Lei nº 477, de 23 de dezembro de 2016”, apenas para o cargo de Secretário Municipal de Educação.

§ 1º O valor de que trata o caput não será incorporável nem computado ou acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Art. 6º** - O art. 35 passa a ter a seguinte redação “A gratificação por dobra de turno e carga horaria será devida ao que ministre aula em turnos diferentes, fazendo jus ao valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor percebido ao Professor Nível I - Classe A, com carga horaria correspondente:”

**Art. 7º** - Altera os incisos do Art. 57.

- I. Ficam enquadrados no Nível I de vencimento em formação em Magistério, os atuais ocupantes do Cargo de Professor, portadores de curso de magistério em nível médio e os de nível médio com formação do Magistério acrescido de Estudos Adicionais;
- II. Ficam enquadrados no Nível II de vencimento de graduação em Licenciatura Plena, os atuais ocupantes de cargo de Professor, cargo de Pedagogo e de Suporte Pedagógico portadores de curso de Licenciatura Plena;
- III. Ficam enquadrados no Nível III de vencimento de graduação em Licenciatura Plena, acrescida de Especialização “lato sensu”, os atuais ocupantes de cargo de Professor, cargo de Pedagogo e de Suporte Pedagógico portadores de curso de Licenciatura Plena com Especialização;
- IV. Ficam enquadrados no Nível IV de vencimento de graduação em Licenciatura Plena, acrescida de Mestrado “stricto sensu”, os atuais ocupantes de cargo de Professor, cargo de Pedagogo e de Suporte Pedagógico portadores de curso de Licenciatura Plena com Mestrado;
- V. Ficam enquadrados no Nível V de vencimento de graduação em Licenciatura Plena, acrescida de Doutorado “stricto sensu”, os atuais ocupantes de cargo de Professor, cargo de Pedagogo e de Suporte Pedagógico portadores de curso de Licenciatura Plena com Doutorado;

**Art. 8º** - passa a vigorar acrescida dos artigos 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E e 36-F.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 36-A.** Os servidores efetivos no exercício do cargo de professor da educação básica, poderão optar pela ampliação da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, com a finalidade de preenchimento de carências no sistema municipal de ensino, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, e condicionada à disponibilidade orçamentária.

**Art. 36-B.** O professor não poderá participar do processo de opção, se:

**I** - Estiver afastado das atividades funcionais por licenças de qualquer natureza, para participação em cursos, exercício de mandato eletivo, ou outros previstos em lei, isenção em sala de aula, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;

**II** - Estiver com carga horária reduzida;

**III** - não tiver disponibilidade para a jornada de 30 (trinta) horas semanais ou que a ampliação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

**IV** - Estiver em estágio probatório;

**V** - Estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

**VI** - Estiver em situação de inadimplência com os recursos recebidos por intermédio de unidades executoras, caso tenha exercido a função de gestor de unidade escolar;

**VII** - já tiver alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;

**VIII** - não estiver apto para o exercício da função, comprovado mediante exames médicos, que serão submetidos à análise de junta médica constituída com finalidade específica;

**IX** - Possuir duas matrículas de 20 (vinte) horas semanais junto ao Município.

**Parágrafo Único** - Para fins de aferição do disposto no inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros Municípios, Estados da Federação, bem como na esfera federal, indicando as respectivas jornadas.

**Art. 36-C.** A ampliação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na unidade de ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo, poderão ser preenchidas carências em outras unidades de ensino, nas zonas urbana ou rural, de acordo com as necessidades da Administração.

**Art. 36-D.** Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:

**I** - Comprovação de maior titulação;

**II** - Comprovação de maior tempo de serviço no sistema público de ensino, na função de professor;

**III** - comprovação de mais tempo em efetivo exercício da docência.

**Art. 36-E.** A ampliação da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais será autorizada mediante portaria, emitida pelo Chefe do Executivo, que reenquadrará o servidor na tabela de vencimentos do cargo em que ocupa, em nível equivalente a jornada de 30 horas, desde a data da publicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - O servidor que tiver sua carga horária ampliada não poderá ser removido antes de decorridos 03 (três) anos da ampliação da jornada de trabalho.

**Art. 36-F.** Não será considerada, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente do acréscimo da carga horária, das quais não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 05 (cinco) anos na nova situação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, em 26 de outubro de 2018.

  
TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Mural da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, na forma determinada pelo inciso IX, do Art. 147 da Constituição Estadual, e pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município.  
Em: 26/10/2018  
(Responsável)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 499/2018.

**ANEXO I**

CARGO	CLASSE	NIVEL
PROFESSOR	A	I
	B	II
	C	III
	D	IV
	E	V
	F	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 499/2018.

**ANEXO II**

**PROFESSOR 20 (VINTE) HORAS**

CARGO	CLASSE	SALÁRIO
PROFESSOR NIVEL I (MAGISTERIO)	A	1.227,68
	B	1.289,06
	C	1.353,52
	D	1.421,19
	E	1.492,25
	F	1.566,87
PROFESSOR NIVEL II (GRADUADO)	A	1.718,75
	B	1.804,69
	C	1.894,93
	D	1.989,67
	E	2.089,16
	F	2.193,61
PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZADO)	A	2.062,50
	B	2.165,63
	C	2.273,91
	D	2.387,60
	E	2.506,98
	F	2.632,33
PROFESSOR NIVEL IV (MESTRADO)	A	2.681,25
	B	2.815,32
	C	2.956,08
	D	3.103,89
	E	3.259,08
	F	3.422,03
PROFESSOR NIVEL V (DOUTORADO)	A	3.753,75
	B	3.941,44
	C	4.138,51
	D	4.345,44
	E	4.562,71
	F	4.790,85



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 499/2018.

ANEXO III

PROFESSOR 30 (TRINTA) HORAS

CARGO	CLASSE	SALARIO
PROFESSOR (MAGISTERIO)	NIVEL I A	1.841,52
	B	1.933,60
	C	2.030,28
	D	2.131,79
	E	2.238,38
	F	2.350,30
PROFESSOR (GRADUADO)	NIVEL II A	2.578,13
	B	2.707,04
	C	2.842,39
	D	2.984,51
	E	3.133,73
	F	3.290,42
PROFESSOR (ESPECIALIZADO)	NIVEL III A	3.093,75
	B	3.248,44
	C	3.410,86
	D	3.581,40
	E	3.760,47
	F	3.948,50
PROFESSOR (MESTRADO)	NIVEL IV A	4.021,88
	B	4.222,97
	C	4.434,12
	D	4.655,83
	E	4.888,62
	F	5.133,05
PROFESSOR (DOUTORADO)	NIVEL V A	5.630,63
	B	5.912,16
	C	6.207,77
	D	6.518,16
	E	6.844,07
	F	7.186,27